



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

Publicação no D.O.E
nº: 33950 pág. 25/27
de: 25 / 02 / 2019
Caderno: Pub. Diversos

CONSELHO DIRETOR DECISÃO Nº 020/2019	
INTERESSADO (A):	Eliane Araújo Lima
ASSUNTO:	Reconsideração da Decisão nº 321/2018 do Conselho Diretor da FAPEAM – Programa Ciência na Escola – PCE – Edital nº 001/2017.
PROCESSO Nº:	01.01.016301.00000365.2018-FAPEAM

DECISÃO DO PLENÁRIO

O **CONSELHO DIRETOR** da **FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em reunião realizada nesta data, considerando:

a) a manifestação da Senhora **Eliane Araújo Lima** referente à Decisão nº 321/2018 do Conselho Diretor da FAPEAM, que determinou a devolução dos valores recebidos no âmbito do PCE – Edital nº 001/2017 e a aplicação de penalidade com a permanência do seu nome no cadastro de inadimplentes desta Fundação, em razão da ausência da Prestação de Contas Técnica Final;

b) o despacho da Diretoria Técnico-Científica – DITEC/FAPEAM, que sugere a revogação do item I da Decisão nº 321/2018-CD/FAPEAM, que determinou a devolução do recurso recebido pela coordenadora, haja vista a apresentação da Prestação de Contas Técnica Final apresentada no dia 14 de setembro de 2018, assim, sugerindo a retificação do item II, no que se refere ao período da penalidade a ser aplicada de 21 (vinte e um) meses, contados a partir de 14 de setembro de 2018 a 14 de junho de 2020;

c) o parecer nº 686/2018-ASJUR/FAPEAM, que opina pela revogação do item I da Decisão nº 321/2018-CD/FAPEAM, devendo a coordenadora permanecer cadastrada no Banco de Inadimplentes desta Fundação em virtude da apresentação Intempestiva na Prestação de Contas Técnica Final de seu projeto, atendendo o que é disposto nas normativas da Resolução nº 003/2017-CD/FAPEAM,

DECIDE:


I **REVOGAR** o item I da Decisão nº 321/2018-CD/FAPEAM, haja vista a apresentação da Prestação de Contas Técnica Final pela Senhora **Eliane Araújo Lima**, no âmbito do PCE – Edital nº 001/2017;

II **RETIFICAR** o item II da Decisão acima mencionada, aplicando a penalidade com a permanência do seu nome no cadastro de inadimplentes desta Fundação, pelo período de 21 (vinte e um), a contar da data do saneamento da inadimplência, conforme disposto na Resolução nº 003/2017-CD/FAPEAM;

III **CIENTIFICAR** a interessada da Decisão do Colegiado.

SALA DE REUNIÕES, em Manaus, 25 de janeiro 2019.


Márcia Perales Mendes Silva
Presidente


Marne Carvalho de Vasconcellos
Diretora Técnico-Científica
Conselheira


Márcia Irene Pereira Andrade
Diretora Administrativo-Financeira
Conselheira